SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3202497 - MA (2026/0091290-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	ALAN DARWIN NEVES FARIAS
ADVOGADOS	:	MAURICIO GOMES ALVES - MA011397
		MICHELLE JEANNE BEZERRA PEREIRA - MA009601
AGRAVADO	:	TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS - MA004695
		JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA - MA004635
		RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS - MA004735
		ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA - MA011860

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do STJ.

2. A parte agravante defende a tempestividade do agravo em recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante comprovou, de forma tempestiva, a suspensão do prazo processual para fins de tempestividade do agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA60251125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/09/2026 17:40:07
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: f17c177e-891d-4721-8a20-129b2d3eedf1

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

5. O art. 220 do CPC apenas dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais, sendo admitida a prática de atos processuais durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

6. Ocorrendo a intimação durante o período do recesso forense, o início do prazo recursal se dá no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro.

7. O agravo em recurso especial foi interposto fora do prazo de 15 dias úteis, deixando a parte de observar o disposto no art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil, pois, intimada em 22/12/2025, o prazo se iniciou em 21/1/2026, esgotando-se em 10/2/2026.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A suspensão dos prazos processuais durante o recesso forense não impede a prática de atos processuais, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, *caput*, 1.003, §§ 5º e 6º; RISTJ, art. 21-E, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.754.744/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgados em 27/5/2024; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.458.771/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/5/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.457.485/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024; STJ, AgInt no RMS n. 51.042/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28/3/2017.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60251125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/09/2026 17:40:07
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: f17c177e-891d-4721-8a20-129b2d3eedf1

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA60251125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 22/09/2026 17:40:07
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: f17c177e-891d-4721-8a20-129b2d3eedf1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3202497 - MA (2026/0091290-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	ALAN DARWIN NEVES FARIAS
ADVOGADOS	:	MAURICIO GOMES ALVES - MA011397
		MICHELLE JEANNE BEZERRA PEREIRA - MA009601
AGRAVADO	:	TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS - MA004695
		JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA - MA004635
		RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS - MA004735
		ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA - MA011860

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do STJ.

2. A parte agravante defende a tempestividade do agravo em recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante comprovou, de forma tempestiva, a suspensão do prazo processual para fins de tempestividade do agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA59318157 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 21/08/2026 16:23:37
Código de Controle do Documento: 90963d60-53b5-4a0b-9f57-604816e46402

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

5. O art. 220 do CPC apenas dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais, sendo admitida a prática de atos processuais durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

6. Ocorrendo a intimação durante o período do recesso forense, o início do prazo recursal se dá no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro.

7. O agravo em recurso especial foi interposto fora do prazo de 15 dias úteis, deixando a parte de observar o disposto no art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil, pois, intimada em 22/12/2025, o prazo se iniciou em 21/1/2026, esgotando-se em 10/2/2026.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A suspensão dos prazos processuais durante o recesso forense não impede a prática de atos processuais, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, *caput*, 1.003, §§ 5º e 6º; RISTJ, art. 21-E, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.754.744/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgados em 27/5/2024; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.458.771/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/5/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.457.485/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024; STJ, AgInt no RMS n. 51.042/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28/3/2017.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59318157 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 21/08/2026 16:23:37
Código de Controle do Documento: 90963d60-53b5-4a0b-9f57-604816e46402

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade.

A parte agravante aduz ser tempestivo o agravo em recurso especial.

Afirma que a efetiva publicação da decisão de inadmissibilidade ocorreu em 21/1/2026, em razão do recesso forense e da suspensão de prazos prevista no art. 220 do CPC, de modo que o agravo em recurso especial foi protocolado em 11/2/2026, dentro do prazo legal.

Sustenta que a jurisprudência do STJ compreende que, ocorrendo a intimação da decisão em período de recesso forense, a publicação somente se aperfeiçoa no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão prevista no art. 220 do CPC.

Requer o provimento do agravo interno para que seja reformada a decisão agravada.

Contrarrazões apresentadas às fls. 396-411, em que se pleiteia o desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O recurso não reúne condições de êxito.

A controvérsia diz respeito à admissibilidade de agravo em recurso especial interposto nos autos de ação de rescisão contratual c/c cobrança e indenização por perdas e danos. O valor da causa foi fixado em R$ 89.600,00.

Verifica-se que, em 22/12/2025, a parte foi intimada da decisão que inadmitiu o recurso especial. Contudo, o agravo em recurso especial somente foi interposto em 11/2/2026; a destempo, portanto.

Documento eletrônico VDA59318157 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 21/08/2026 16:23:37
Código de Controle do Documento: 90963d60-53b5-4a0b-9f57-604816e46402

Em 24/3/2026, determinou-se a intimação da parte para apresentar a documentação necessária para fins de comprovação do feriado local, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC.

A parte recorrente, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não se manifestou. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.

Oportuno lembrar que o prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

Ademais, é certo que a prática dos atos processuais não fica suspensa durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, pois o art. 220 do CPC dispõe apenas sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais.

Assim, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os atos processuais podem ser realizados em qualquer dia útil, mas o prazo tem início apenas no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro (EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.754.744/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgados em 27/5/2024, DJe de 13/6/2024; AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.458.771/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/5/2024, DJe de 23/5/2024; e AgInt no AREsp n. 2.457.485/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024).

No caso, como já referido, a parte, em 22/12/2025, foi intimada da decisão que inadmitiu o recurso especial. Portanto, o prazo para a interposição do agravo em recurso especial iniciou-se em 21/1/2026 (quarta-feira), esgotando-se em 10/2/2026 (terça-feira).

Dessa forma, a parte agravante não demonstrou situação superveniente que justificasse a alteração da decisão agravada.

Documento eletrônico VDA59318157 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 21/08/2026 16:23:37
Código de Controle do Documento: 90963d60-53b5-4a0b-9f57-604816e46402

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É o voto.

Documento eletrônico VDA59318157 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 21/08/2026 16:23:37
Código de Controle do Documento: 90963d60-53b5-4a0b-9f57-604816e46402

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.202.497 / MA

Número Registro: 2026/0091290-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08333006320208100001 833306320208100001

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALAN DARWIN NEVES FARIAS
ADVOGADOS : MAURICIO GOMES ALVES - MA011397
MICHELLE JEANNE BEZERRA PEREIRA - MA009601
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA
ADVOGADOS : ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS - MA004695
JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA - MA004635
RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS - MA004735
ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA - MA011860

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO / RESOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALAN DARWIN NEVES FARIAS
ADVOGADOS : MAURICIO GOMES ALVES - MA011397
MICHELLE JEANNE BEZERRA PEREIRA - MA009601
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA
ADVOGADOS : ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS - MA004695
JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA - MA004635
RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS - MA004735

Documento eletrônico VDA60241145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:45:22
Código de Controle do Documento: e40951a5-9630-4200-9fe2-6dc4fd488460

ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA - MA011860

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60241145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:45:22
Código de Controle do Documento: e40951a5-9630-4200-9fe2-6dc4fd488460